



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 222/2023**

**Assunto:** Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências, conforme mensagem nº 019/2023.

**Interessado:** Chefe do Executivo Municipal

**PARECER**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que “Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências, conforme mensagem nº 019/2023”.

A proposição foi lida em plenário em 28 de março de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo a existência de proposição semelhante, a saber: a Lei nº 6075/2010, de autoria do Ex-Vereador Ney Lopes Junior, que “Institui o Conselho Municipal da Juventude no Município de Natal e dá outras providências”. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável, sendo este aprovado pelos membros da comissão, inclusive com as considerações pertinentes a similaridade da norma supracitada.

Desta feita, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

**II. ANÁLISE**

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

“Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;”

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, cabe ressaltar a relevância do projeto em análise, que tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Juventude, revogando uma norma legal já existente (Lei nº 6.075/2010), de modo a contemplar os anseios da juventude desta municipalidade, conforme consta na Mensagem que introduz a proposição. Destarte, é imperioso destacar que tal órgão colegiado deverá ter caráter permanente, consultivo, fiscalizador e de controle social, de representação da população jovem, de assessoramento e implementação de políticas públicas e encarregado de promover a integração e participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural.

COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 11/09/2023  
*[Handwritten signature]*